

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2763/2007

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE CLASSISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade classista denominada "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARAPARI", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob Nº. 27.717.420/0001 - 40, sediada na Rua Epaminondas de Almeida, 582, Olaria, nesta cidade.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio ao custo do translado a Capital Federal, com a finalidade de seus membros representarem o Município de Guarapari na "MARCHA DAS MARGARIDAS", a ser realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2007, em Brasília - DF.

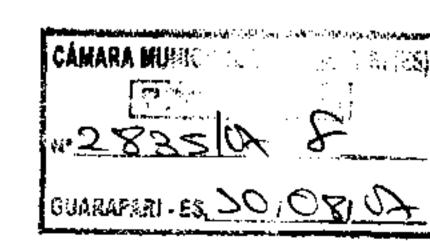
Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de até de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), como forma de Subvenção Social, dentro de rubricas da **SEMAPER** — Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2007.

Processo Administrativo nº. 0013631/2007

,,,,,

•







MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

(CONT. DA LEI Nº. 2763/2007)

Art. 3º - A transferência do numerário será procedida em parcela única no mês de agosto de 2007, para a entidade classista "SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARAPARI".

Parágrafo Único — O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente, da apresentação de recibos e notas fiscais relativo a prestação de serviços de locação de veículos tipo coletivo e cartazes e outras formas de publicidade, para a divulgação do município no referido evento, devendo a entidade prestar contas do valor repassado até 30 (trinta) dias depois da efetivação do repasse, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 10 de agosto de 2007.

EDSON FIGUERREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

GUARAPARI ES 10 OS

CAMARA MINICIPAL DE CUDADAPANI (-

Projeto de Lei nº. 117/2007

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo nº. 0013631/2007